



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 229, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 42-PLN à PEC 10/2020.

**AUTORIA:** Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

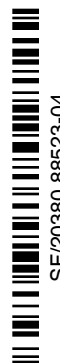
## REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque, para votação em separado, da Emenda 42- PLEN, à PEC 10 de 2020**, que "institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências".

### JUSTIFICAÇÃO

O momento exige do Poder Público respostas rápidas para enfrentar a turbulência do mercado financeiro provocada pela Pandemia do Coronavírus. As soluções, mesmo que temporárias, no que se refere às medidas alternativas para aumentar a liquidez nos mercados financeiros e creditícios, permitirão que as empresas possam financiar suas atividades.

Nesse contexto, resta importante considerar a função do Banco Central para manter a estabilidade e o funcionamento adequado dos mercados financeiros e creditícios, com medidas urgentes e não ortodoxas. **No entanto, precisamos avaliar os limites com relação aos mecanismos que serão utilizados na compra dos ativos e em quais mercados o Banco poderá atuar.**



SF/20380.88523-04



## SENADO FEDERAL

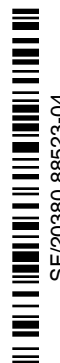
Esses limites de atuação já foram contemplados no Substitutivo do Relator à PEC 10 de 2020, que acatou sugestão por mim apresentada através da Emenda 42, porém, com o acréscimo das **“debêntures não conversíveis em ações”**.

**Como as debêntures representam um empréstimo, o principal risco do produto é o de “calote” das empresas emissoras** – ou seja, que elas não paguem os juros prometidos e/ou não devolvam o principal aplicado pelos investidores. Isso é chamado de risco de crédito. Ele pode ser maior ou menor, dependendo da situação financeira e da credibilidade da empresa emissora. **Ao comprar, o Banco Central toma o risco para si.**

Nessa avaliação, uma informação importante é o rating, que é uma nota atribuída por agências externas ao nível do risco de crédito da companhia. Essa nota indica se a empresa é considerada uma boa pagadora ou não, o que é uma medida importante do risco envolvido nos seus papéis. Nesse sentido, o relator foi prudente ao inseri-las nas avaliações de risco, mas os critérios para a atuação do Banco Central precisam ser melhor especificados, com participação de autoridades da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da própria Autoridade Monetária.

O mercado de debêntures é composto em sua maioria por investidores institucionais como instituições financeiras e fundos de pensão e investidores profissionais. **Deste modo, tem plena capacidade de compreender e assumir os riscos de investir nesse tipo de ativo.**

Ao entrar como comprador de última instância o Banco Central não está apenas provendo liquidez ao mercado secundário, **ele está transferindo recursos públicos para esses investidores institucionais e**



SF/20380.88523-04



SENADO FEDERAL

**profissionais**, que, de outra forma, teriam que vender suas debêntures a preços menores, inclusive incorrendo em prejuízo.

**A possibilidade de compra de debêntures pelo Banco Central pode ensejar operações prejudiciais ao Erário**, sobretudo quando se tratar de decisão de compra do papel baseada unicamente em classificações por agências de risco.

**A classificação de risco é apenas um critério possível** e, neste caso, deixaria em aberto a possibilidade de compra de ativos de baixo valor, que podem não refletir as reais condições financeiras e a saúde da empresa em questão.

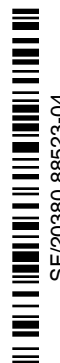
Nesse sentido, consideramos prudente **suprimir das possibilidades de compra de ativos em mercados secundários, as “debêntures não conversíveis em ações”, e demais dispositivos incluídos pelo relator, através da aprovação da Emenda 42-PLEN.**

Pelo exposto, proponho o presente destaque supressivo.

Sala das Sessões,

**Senador EDUARDO BRAGA**

**Líder do MDB**



SF/20380.88523-04